

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 144/2020-COGEPS

RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS
POR CANDIDATOS CONTRA O
RESULTADO DA PROVA PRÁTICA DO
CONCURSO PÚBLICO 01/2020 DO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- os subitens 7.3.1 e 7.3.7 do item 7.3 do Edital de abertura do Concurso Público nº 01/2020 de 13 de março de 2020;

- as análises de recursos e as respostas da Banca Examinadora em relação a Prova Prática publicada pelo Edital nº 142/2020-COGEPS, em 30/11/2020;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - As respostas aos recursos impetrados por candidatos contra a avaliação da Prova Prática de Operador de Máquinas do concurso público 01/2020 do município de Céu Azul, conforme Anexo I deste edital.

Art. 2º - O resultado da Avaliação Final da Prova Prática será publicado no dia **04/11/2020**, por edital.

Cascavel, 04 de dezembro de 2020.

Carlos Alberto Piacenti

Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos

Anexo – EDITAL Nº 144/2020-COGEPS

Candidato (a): inscrição: 67302

Recurso: Prezados avaliadores, bom dia!

Venho pedir humildemente, que reconsidere a minha avaliação prática para a vaga de Operador de Máquinas, devido a meu erro de interpretação e de nervosismo, prova foi realizada no dia 29/11, na cidade de Céu Azul. Tenho consciência do meu erro (não por o cinto e não fechar a porta da máquina), falhas estas, cometidas por nervosismo, medo do instrutor falar e eu não ouvir as instruções e falhar na prova.

Resposta ao Recurso: Os candidatos não aptos foram avaliados de acordo com o que está no edital, sendo observado todos os requisitos que estavam descritos. Considerando que todos os candidatos tiveram acesso ao edital e, todos sabiam que desde o início seriam avaliados, tanto nas provas específicas quanto nas práticas, tiveram tempo suficiente para se preparar para as mesmas. Considerando o conceito da igualdade de disputa entre todos os candidatos, não é cabível reconsiderar a avaliação do mesmo, saliento que o aluno não tem os requisitos mínimos descritos na avaliação prática, independentemente de sua nota na prova. Um erro como o não uso do cinto de segurança, entre outros que o referido aluno cometeu, pode custar a vida tanto dele operador da máquina, quanto a de quem está próximo. Sendo assim não aceitável o pedido de reconsideração do candidato.

Decisão: Mantém-se o resultado

Candidato (a): inscrição: 66867

Peço que reconsidere a minha participação na prova prática, pois estava eu com minha carteira de motorista vencida a qual já estou colocando em dia com o Detran. Minha esposa está grávida e preciso também da minha CNH para levar ao médico, só estava aguardando o 13º salário para assim poder colocar em dia. Se fiquei inapto por conta da CNH, peço a gentileza e reconsideração de vocês

Resposta ao Recurso: Os candidatos não aptos foram avaliados de acordo com o que está no edital, sendo observado todos os requisitos que estavam descritos. Considerando que todos os candidatos tiveram acesso ao edital e, todos sabiam que desde o início seriam avaliados, tanto nas provas específicas quanto nas práticas, tiveram tempo suficiente para se preparar para as mesmas, bem como fazia parte do edital a exigência da Carteira de habilitação. Porém, o candidato não foi considerado inapto pela falta da carteira e sim por desenvolvimento na prova, cometendo várias falhas de dirigibilidade e operação com a máquina. Sendo assim não aceitável o pedido de reconsideração do candidato.

Decisão: Mantém-se o resultado